



DIÁRIO OFICIAL

MACAÍBA

PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0830 - Macaíba - RN, quarta-feira, 06 de outubro de 2021

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 049/2021, com o objetivo de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a estruturação da policlínica na sede do Município de Macaíba-RN, com registro de preços A sessão pública dar-se-á no dia 19/10/2021 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Id do Processo:159197. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h00min às 13h00min.

Macaíba/RN, 06/10/2021.

José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro/PM.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES OU ORDENS DE PASSAGENS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
RESULTADO DA SESSÃO.**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, Nomeado em Portaria nº 035/2021 na data 06 de janeiro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada é: MELO AMORIM TURISMO EIRELI-EPP – CNPJ: 30.277.981/0001-80. Saiu vencedora do item 0001 – R\$ 0,01, estando apta a venda do item 02 (aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais reguladas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), nos termos do item 5.1.10. Do Termo de Referência e do item 6.3 “F” do Edital de Licitação nº 043/2021.

Macaíba/RN, 04/10/2021.

José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro/PM.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, DILUENTES E MICROESFERAS DE VIDRO PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAÍBA-RN.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
RESULTADO DA SESSÃO.**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, Nomeado em Portaria nº 035/2021 na data 06 de janeiro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada é: TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI, CNPJ: 17.592.525/0001-66. Dos itens 0001 - R\$ 300,08. 0002 - R\$ 300,08. 0003 - R\$ 360,09. 0004 - R\$ 360,09. 0005 - R\$ 360,09. 0006 - R\$ 240,06. 0007 - R\$ 270,07.

Macaíba/RN, 06/10/2021.

José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro/PM.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº. 051/2021

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está realizando alterações no termo de referência do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, Processo Licitatório Nº. 051/2021, com o objetivo de contratação de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos automatizados, com fornecimento de insumos e reagentes para a realização de exames laboratoriais, atendendo as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Aluizio Alves – UPA e Centro de Saúde Luiz Antônio Fonseca (Posto da Maré), nesta Cidade, com Registro de Preços. A presente alteração se faz necessária para corrigir/retirar especificações do termo de referência, evitando conflito com demais cláusulas do edital de licitação, ficando assim, retirada as seguintes exigências do termo de referência;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS:

• Os equipamentos disponibilizados relacionados no ANEXO IV, deverão ser novos, não estar em obsolescência e estar em linha de produção;

ANEXO I

A empresa deverá seguir os seguintes critérios e obrigações:

Possuir certificado de controle de qualidade interno e externo dos equipamentos contratados, com em-

presa qualificada pela SUVISA

Informamos ainda que as demais cláusulas, itens e alíneas do Edital de Licitação e seus Anexos permanecem inalterados, inclusive a data prevista para a sessão eletrônica.

Macaíba/RN, 06/10/2021

José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro/PM.

PROTOCOLO Nº. 5939/2021 – DATA: 09/07/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 4780/2021.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL POR CONVÊNIO, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, PROJETOS, FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato de adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerado, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

FELIPE X CERINO ASSESSORIA ESPORTIVA CNPJ: 28.459.211/0001-06. Saiu vencedora

no Item 0001 – R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais). Com o valor Global R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

Macaíba/RN, 01 de outubro de 2021.

Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

.....
PROTOCOLO Nº. 6788/2021 – DATA: 05/08/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 4963/2021.

INTERESSADA: GABINETE DO PREFEITO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES OU ORDENS DE PASSAGENS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

MELO AMORIM TURISMO EIRELI-EPP – CNPJ: 30.277.981/0001-80. Saiu vencedora do item 0001 – R\$ 0,01, estando apta a venda do item 02 (aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais reguladas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), nos termos do item 5.1.10. Do Termo de Referência e do item 6.3 “F” do Edital de Licitação nº 043/2021. Totalizando a quantia estimada de R\$ 300.000,60 (trezentos mil e sessenta centavos)

Encaminho o Processo ao Gabinete do Prefeito para deliberação superior.

Macaíba/RN, 04 de outubro de 2021

Jose Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro-PM

.....
PROTOCOLO Nº. 7224/2021 – DATA: 04/08/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5129/2021.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2021.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, DILUENTES

E MICROESFERAS DE VIDRO PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAÍBA-RN.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI - CNPJ: 17.592.525/0001-66. Saiu vencedora dos itens 0001 - R\$ 300,08. 0002 - R\$ 300,08. 0003 - R\$ 360,09. 0004 - R\$ 360,09. 0005 - R\$ 360,09. 0006 -R\$ 240,06. 0007 - R\$ 270,07. Com valor Global R\$ 171.044,10 (cento e setenta e um mil e quarenta e quatro reais e dez centavos).

Encaminho o Processo ao Gabinete do Prefeito para deliberação superior.

Macaíba/RN, 06 de outubro de 2021

Jose Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro-PM

DECRETOS

DECRETO Nº 2.019/2021

Estabelece programa de condição especial e temporária para pagamento à vista e parcelado de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal - REFIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido novo regime especial provisório de quitação de créditos tributários da Fazenda Municipal de Macaíba/RN, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os oriundos de parcelamentos anteriores, denominado Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), mediante parcelamento de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a obrigações tributárias, com fatos geradores até 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Excepcionalmente, até a data de 30 de dezembro de 2021, os créditos de que trata o Decreto nº 1.727, de 05 de junho de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os oriundos de parcelamentos anteriores, vencidos ou que vierem a vencer no exercício corrente, terão descontos de 100% (cem por cento) na multa e nos juros de mora.

§ 1º O desconto previsto neste artigo incide apenas sobre a multa e os juros de mora e afasta os descontos previstos em outras normas, especialmente o Decreto nº 1.727, de 05 de junho de 2014.

§ 2º Os créditos de que trata este artigo, cujos fatos geradores ocorrerem até 31 de agosto de 2021, poderão ser parcelados com desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros de mora, respeitando o limite de prestações mensais e o valor da parcela mínima, da seguinte forma:

I - em até 36 (trinta e seis parcelas) parcelas, se o parcelamento for realizado até 30 de setembro de 2021;

II - em até 30 (trinta) parcelas, se o parcelamento for realizado até 29 de outubro de 2021;

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, se o parcelamento for realizado até 30 de novembro de 2021;

IV - em até 18 (dezoito) parcelas, se o parcelamento for realizado até 30 de dezembro de 2021, prevalecendo a data do último dia útil de expediente, em razão de recesso ou ponto facultativo posteriormente decretado pelo Prefeito Municipal de Macaíba/RN.

§ 3º Os valores de cada parcela não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 4º O vencimento da primeira parcela não poderá ser posterior ao dia 10 (dez) do mês subsequente, mantendo-se a mesma data como referência para as demais parcelas vincendas a serem quitadas mensalmente.

§ 5º O pagamento da primeira parcela caracteriza o reconhecimento irrevogável dos créditos dele integrantes e a desistência de eventuais litígios, administrativos ou judiciais, versando sobre eles.

Art. 3º Os benefícios previstos neste Decreto não se aplicam aos seguintes créditos:

I - decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental;

II - decorrentes de multa e ressarcimento aplicado pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

III - decorrentes de tributos retidos na fonte e não recolhidos à Fazenda Pública Municipal;

IV - decorrentes de ação judicial transitada em julgamento;

V - decorrentes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV);

VI - demais créditos que não possuam natureza tributária.

Art. 4º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte responsável pela obrigação tributária ou seu representante legal, mediante procuração pública.

Art. 5º A opção pelo ingresso no REFIS poderá ser formalizada através de *link* disponibilizado no site www.macaiba.rn.gov.br, ou presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 6º O ingresso no REFIS fica, automaticamente, sujeito às condições abaixo:

I - desistência expressa e irrevogável de eventuais defesas, reclamações, recursos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos, objeto do pedido de parcelamento, bem como a renúncia ao direito em

que se fundam;

II - parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, com fatos geradores até 31 de agosto de 2021;

III - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais objeto do parcelamento;

IV - na hipótese de parcelamento de créditos tributários com ajuizamento em curso, o pedido de adesão deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais;

V - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

VI - não autorização da restituição ou compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 7º A inadimplência acima de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, implicará, independentemente de notificação, na automática perda do direito aos benefícios do presente Decreto, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não quitados, com todos os acréscimos legais.

Parágrafo único. Em caso de extinção do parcelamento por descumprimento atribuído ao contribuinte, os créditos tributários contemplados pelo benefício previsto neste Decreto não poderão integrar novo parcelamento nem usufruir de novos benefícios.

Art. 8º Apenas será permitido o parcelamento de créditos tributários do exercício de 2021, se houver parcela atrasada de mesmo tributo, onde a adesão ao parcelamento deverá, necessariamente, englobar a totalidade das parcelas vencidas e vincendas.

Art. 9º O desconto concedido com base neste Decreto não cria direito à restituição de valores já pagos sob a vigência de outros dispositivos legais.

Art. 10. Aplica-se, de forma complementar e subsidiária, em caso de omissão, as demais regras previstas no Decreto nº 1.727, de 05 de junho de 2014.

Art. 11. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a editar atos administrativos necessários à perfeita aplicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 30 de dezembro de 2021.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 06 de outubro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

DECRETO Nº 2.021/2021

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública do Município de Macaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, no dia 11 de outubro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 06 de outubro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATOS

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2020

Pregão Eletrônico nº 040/2020

Processo de Despesa nº 2.099/2020

Contratante: O Município de Macaíba, através de seu Gestor Municipal.

Contratada: Contec Serviços Terceirizados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.800.899/0001-34.

Objeto: prorrogação de prazo de vigência do Contrato de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de mão de obra e respectivos fardamentos e EPI's, a ser executados no âmbito dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Macaíba-RN.

Data de Assinatura: 10 de setembro de 2021.

Data da vigência: 13/09/2021 até 12/09/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Assina pelo Município: Edivaldo Emídio da Silva Júnior – Prefeito Municipal.

Assina pela Empresa: Diego de Souza Silva - Representante legal

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2020

Pregão Eletrônico nº 040/2020

Processo de Despesa nº 2.099/2020

Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Contec Serviços Terceirizados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.800.899/0001-34.

Objeto: prorrogação de prazo de vigência do Contrato de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de mão de obra e respectivos fardamentos e EPI's, a ser executados no âmbito dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Macaíba-RN.

Data de Assinatura: 10 de setembro de 2021.

Data da vigência: 13/09/2021 até 12/09/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

Assina pela Empresa: Diego de Souza Silva - Representante legal

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2020

Pregão Eletrônico nº 040/2020

Processo de Despesa nº 2.099/2020

Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Contec Serviços Terceirizados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.800.899/0001-34.

Objeto: prorrogação de prazo de vigência do Contrato de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de mão de obra e respectivos fardamentos e EPI's, a ser executados no âmbito dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Macaíba-RN.

Data de Assinatura: 10 de setembro de 2021.

Data da vigência: 13/09/2021 até 12/09/2022.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Assina pelo Município: Maria José Paiva Soares – Secretária Municipal de Educação.

Assina pela Empresa: Diego de Souza Silva - Representante legal.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2020

Pregão Eletrônico nº 040/2020

Processo de Despesa nº 2.099/2020

Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de infraestrutura.

Contratada: Contec Serviços Terceirizados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.800.899/0001-34.

Objeto: prorrogação de prazo de vigência do Contrato de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de mão de obra e respectivos fardamentos e EPI's, a ser executados no âmbito dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Macaíba-RN.

Data de Assinatura: 10 de setembro de 2021.

Data da vigência: 13/09/2021 até 12/09/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Assina pelo Município: Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar – Secretária Municipal de Infraestrutura.

Assina pela Empresa: Diego de Souza Silva - Representante legal

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2020

Pregão Eletrônico nº 040/2020

Processo de Despesa nº 2.099/2020

Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Contratada: Contec Serviços Terceirizados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.800.899/0001-34.

Objeto: prorrogação de prazo de vigência do Contrato de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de mão de obra e respectivos fardamentos e EPI's, a ser executados no âmbito dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Macaíba-RN.

Data de Assinatura: 10 de setembro de 2021.

Data da vigência: 13/09/2021 até 12/09/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Assina pelo Município: Billy Jean Mangabeira Viturino – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

Assina pela Empresa: Diego de Souza Silva - Representante legal

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2020

Pregão Eletrônico nº 040/2020

Processo de Despesa nº 2.099/2020

Contratante: O Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Contratada: Contec Serviços Terceirizados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.800.899/0001-34.

Objeto: prorrogação de prazo de vigência do Contrato de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de mão de obra e respectivos fardamentos e EPI's, a ser executados no âmbito dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Macaíba-RN.

Data de Assinatura: 10 de setembro de 2021.

Data da vigência: 13/09/2021 até 12/09/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Assina pelo Município: Raquel Barbosa Silva Rodrigues – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Assina pela Empresa: Diego de Souza Silva - Representante legal

Extrato do Segundo Termo Aditivo nº 074/2020

Pregão Eletrônico nº 040/2020**Processo de Despesa nº 2.099/2020**

Contratante: O Município de Macaíba, através do Instituto de previdência dos Servidores do Município de Macaíba /RN.

Contratada: Contec Serviços Terceirizados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.800.899/0001-34.

Objeto: prorrogação de prazo de vigência do Contrato de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de mão de obra e respectivos fardamentos e EPI's, a ser executados no âmbito dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Macaíba-RN.

Data de Assinatura: 10 de setembro de 2021.

Data da vigência: 13/09/2021 até 12/09/2022.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Assina pelo Município: Edma de Araújo Dantas Maia – Diretora do MacaíbaPREV.

Assina pela Empresa Diego de Souza Silva - Representante legal.

.....

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2020**

Contratante: Município de Macaíba, através da Se-

cretaria Municipal de Saúde;

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA – CNPJ: 00.639.299/0001-29

Objeto: Constitui objeto a prestação de serviços para publicação de alguns atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, do presente termo de prorrogação por mais 12 (doze) meses ao contrato nº 084/2020. **Prazo:** O presente termo de contrato vigorará a partir de 20/10/2021 até 19/10/2022.

Data da assinatura: 05 de outubro de 2021

Fundamentação Legal: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Processo licitatório: nº 011/2020.

Modalidade: Inexigibilidade

Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva - **P/Contratante.**

Flavia Celeste Martini Assaf - **P/Contratado.**

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor **FABIANO DOS SANTOS FERREIRA**, CPF sob o nº 057.497.324-95, como **FISCAL DO CONTRATO** na Secretaria Municipal de Planejamento, do Contrato nº 09/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **RR LOPES ASSESSORIA CONTÁBIL**, CNPJ Nº 11.801.158/0001-87, para prestação de serviços em Assessoria técnica e operacional das propostas provenientes a emendas parlamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 06 de Outubro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 656/2021****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA,****Espaço não utilizado.**

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre as aprovações dos registros das Organizações da Sociedade Civil (FUNDAÇÃO OIKOS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – AMAI, CASA LAR NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIALETOS, FUNDAÇÃO LAR CELESTE AUTA DE SOUZA, 138º GRUPO ESCOTEIRO AUGUSTO SEVERO), no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÍBA/RN

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Municipal 291, de 13 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 23 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 1.914, de 17 de dezembro de 2019 e o Regimento Interno do CMDCA e o Regime Interno do CMDCA, em Seção Planária Ordinária do dia 05 de Outubro de 2021.

CONSIDERANDO artigo 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre o registro e funcionamento das entidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2021 – CMDCA que dispõe sobre o registro de organização da sociedade civil sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços não governamentais e governamentais, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Aprovar os registros das Organizações da Sociedade Civil, abaixo relacionadas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN:

Nº Registro	CNPJ	Nome da Organização da Sociedade	Validade
01	07.582.705/0001-03	Fundação Oikos	04 anos Até outubro de 2025
02	12.641.072/0001/05	Associação de Pais e Amigos dos	04 anos Até outubro de

		Excepcionais – APAE - Macaíba	2025
03	08.020.037/0001-93	Casa Lar Nossa Senhora da Apresentação	04 anos Até outubro de 2025
04	18.863.346/0001-89	138º Grupo de Escoteiro Augusto Severo - Macaíba	04 anos Até outubro de 2025
05	19.214.427/0001-10	Associação Macaibense de Acolhimento Institucional - AMAI	04 anos Até outubro de 2025
06	08.533.556/0001-55	Fundação Lar Celeste Auta de Souza	04 anos Até outubro de 2025
07	12.574.057/0001-83	Associação Cultural Dialectos	04 anos Até outubro de 2025

Art. 2º A organização da Sociedade Civil presta serviços conforme Resolução CNAS nº 109/2009, da seguinte forma:

- 138º GUPO ESCOTEIRO AUGUSTO SEVERO: realiza Serviço de Proteção Social Básica, com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Descrição geral do serviço de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:** Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses,

demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS:** Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

- **FUNDAÇÃO OIKOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CASA LAR NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; FUNDAÇÃO LAR CELESTE AUTA DE SOUZA; ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIALETOS** – Descrição geral do serviço de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009: realizam atendimento de Proteção Social Especial Média Complexidade em Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. **USUÁRIOS:** Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: - Violência física, psicológica e negligência; - Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; - Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; - Tráfico de pessoas; - Situação de rua e mendicância; - Abandono; - Vivência de trabalho infantil; - Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; - Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; - Descumprimento de condicionalidades do PBF e

do PETI em decorrência de violação de direitos.

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - Descrição geral do serviço de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009: realiza atendimento de Proteção Social Especial Média Complexidade em Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idoso e suas Famílias - Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. USUÁRIOS: Pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares. OBJETIVOS: - Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e suas famílias; - Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; - Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; - Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; - Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; - Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.
- ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – AMAI, Descrição geral do serviço de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009: Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Acolhimento Institucional - Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos

existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macaíba, 06 de outubro de 2021.

Renata Duarte Gabriel

Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Mariana Regina Menezes de Souza Lins

Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Francisco Anderson Tavares de Lyra Silva

Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Maria Verônica da Silva Bernardo

Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Educação

Luana Camila da Silva Faustino

Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Saúde

Verônica Bezerra Rodrigues Berto

Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular
Associação Macaíbense de Acolhimento Institucional – AMAI

Jadson Pereira da Silva Santos

Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular

Associação Cultural Dialetos

Maria Irene Vieira de Melo Peixoto

Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Macaíba

Vanessa Cristine C. dos S. Costa

Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular

Casa Lar Nossa Senhora da Conceição

Maria da Conceição Gomes Dantas

Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular

Fundação Oiko

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvio Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais